

## Parecer

Projeto de Lei n.º 450/XV/1.ª (BE)

**Relator:** Deputada Inês  
de Sousa Real (PAN)

---

Altera a competência para a instrução de processos relativos ao não pagamento de taxas de portagem (décima alteração da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem)



**Comissão de Orçamento e Finanças**

---



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

O Projeto de lei n.º 450/XV/1.<sup>a</sup>, com vista à alteração da competência para a instrução de processos relativos ao não pagamento de taxas de portagem e que procede à décima alteração da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, foi apresentado à Assembleia da República em 16 de dezembro de 2022, pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo e nos termos do disposto da n.º 1, do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1, do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os limites de admissão da iniciativa e os requisitos formais previstos respetivamente nos artigos 120.º, n.º 1, e 124.º, n.º 1, do Regimento.

O referido Projeto de Lei foi admitido e baixado, no dia 21 de Dezembro de 2022, à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, em conexão com Comissão de Orçamento e Finança, para a respectiva distribuição e a emissão do presente parecer e encontra-se agendado para discussão em plenário no dia 12 de Janeiro de 2023.

Na sequência de deliberação da Comissão de Orçamento e Finanças a elaboração deste parecer coube à deputada única representante do partido PAN, autora do presente parecer.

### 2. Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

No Projeto de Lei n.º 450/XV/1.<sup>a</sup> o grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, propõe uma nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprovou o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem, em termos que retiram competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal do agente de contraordenação e a atribui tais competências às concessionárias e subconcessionárias das respectivas infraestruturas rodoviárias.

Os autores da iniciativa justificam esta alteração de competências com um conjunto de “problemas não só de ordem adjetiva ou processual, mas também de ordem substantiva” associados a este regime. Para além de invocar as “enormes injustiças e a um abuso que, desde há largos anos, tem sido levado a cabo sobre muitas cidadãs e cidadãos” devido a este regime, os autores da iniciativa consideram que apesar das concessionárias das autoestradas serem entidades privadas que actuam no exercício de poderes públicos, tal não significa que os créditos relativos a taxas de portagem, respetivos juros, os custos administrativos e coimas constituam créditos tributários. Como tal e de acordo com os proponentes, esta relação jurídica que as concessionárias estabelecem com os utentes tem uma natureza privada e o valores cobrados a título de taxa de portagem correspondem a uma contraprestação pecuniária e a um crédito privado, insusceptível de ter uma natureza tributária.

### **3. Enquadramento legal e constitucional e antecedentes**

Sendo o enquadramento legal e constitucional e os antecedentes do Projeto de Lei n.º 450/XV/1.<sup>a</sup> expendidos na nota técnica que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 5 de Janeiro de 2022, remete-se para esse documento, em anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

### **4. Consultas e contributos**

Atendendo ao objeto do Projeto de Lei n.º 450/XV/1.<sup>a</sup>, caso haja lugar a uma fase de discussão na especialidade, será pertinente consultar a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P..

Ressalve-se, ainda, que no dia 28 de Dezembro de 2022, o Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, nos termos regimentais, promoveu as diligências necessárias à emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e pela Associação Nacional de Freguesias.

Todos os pareceres e contributos remetidos à Assembleia da República serão publicados na página das iniciativas na Internet. No momento da elaboração do presente parecer apenas foi remetida à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação um contributo da Associação de Sociedades Concessionárias de Autoestradas e Pontes com Portagem, que se encontra acessível online.



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

A relatora do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre o Projeto de Lei em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, deixando-a reservada para o respectivo debate em plenário.



## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

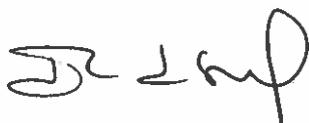
Atendendo ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 450/XV/1.ª, intitulado « Altera a competência para a instrução de processos relativos ao não pagamento de taxas de portagem (décima alteração da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem)», reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares e os deputados únicos representantes de partido o seu sentido de voto para o debate em plenário.

**PARTE IV – ANEXOS**

- Nota técnica do Projeto de Lei n.º 450/XV/1 (BE) - «Altera a competência para a instrução de processos relativos ao não pagamento de taxas de portagem (décima alteração da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem)», elaborada a 6 de Janeiro de 2022, por Inês Maia Cadete (DAC), Luís Martins (DAPLEN) e Luísa Colaço e Leonor Calvão Borges (DILP).

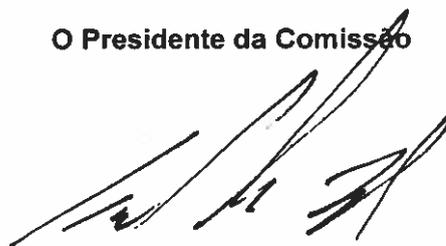
Palácio de S. Bento, 11 de Janeiro de 2023.

**A Deputada Relatora**



**(Inês de Sousa Real)**

**O Presidente da Comissão**



**(Filipe Neto Brandão)**